Revista LTr. Vol. 52, nº 11, Novembro de 1988

Doutrina

O DIREITO DE GREVE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO DE 5/10/1988

ROBERTO BARRETTO PRADO

Conceito e definição. Natureza jurídica da greve. Seus elementos integrantes.

Consiste a greve na paralisação do serviço, podendo ser parcial ou total, atingindo a empresa inteira ou uma parte dela. Podem os empregados permanecer na empresa, sem trabalhar, diminuindo o ritmo de suas atividades. Não importa que a paralisação seja provocada por um ou mais trabalhadores, como seria o caso de desligamento da força elétrica de um estabelecimento fabril.

É essencial, porém que haja a adesão da totalidade ou parte dos empregados. É a greve movimento coletivo. Exige-se a deliberação concertada atinente à paralisação, como também a indicação das reivindicações postuladas da categoria profissional. Não surge a greve por geração espontânea. Sempre há dirigente do movimento.

Definimos o direito de greve, atendendo aos seus elementos fundamentais, como a recusa concertada de cumprir as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho, por parte dos trabalhadores legitimamente representados, para que obtenham o acolhimento de reivindicações de caráter profissional (cf. Roberto Barretto Prado. Curso de Direito do Trabalho, ed. LTr).

A Constituição Federal de 5-10-88, em seu artigo 9º, no Capítulo II, relativo aos Direitos Sociais, assim dispõe:

> "É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-los e sobre os interesses que devam por meio dele defender.
>
> § 1º — A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
>
> § 2º — Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei."

O legislador constituinte assegurou o direito de greve de maneira exageradamente vaga e lacônica, sem adentrar em seu conteúdo. Refere-se, apenas a "oportunidade de exercê-lo" e aos "interesses que devam por meio dele defender, competindo aos trabalhadores tal decisão."

Poderiam os menos avisados sustentar que o dispositivo constitucional assegurou o direito de greve sem limitações, quer no tocante ao início do movimento, com relação às reivindicações a serem apresentadas, permanecendo na dependência de regulamentação apenas sua tramitação e os "abusos cometidos" (§ 2º).

A greve considerada como simples direito de não trabalhar, sem limitação, não apresenta qualquer consistência jurídica, podendo entrar em irremediável atrito com os princípios fundamentais da própria Constituição, que asseguram imperativa e categoricamente a dignidade da pessoa humana (art. 1º, item III), os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (item IV), o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (item XIII), e o direito de trabalhar (artigo 6º).

Os citados princípios nos fornecem o critério de apreciação dos dispositivos constitucionais de caráter suplementar. Acha-se o trabalho vinculado essencialmente à pessoa humana, constituindo, entre outros desmembramentos, a principal base para o exercício da liberdade.

É a greve um direito subjetivo, de natureza coletiva, que pertence a um grupo de trabalhadores. Não se diga que reconhecida a autonomia do grupo, ilegítima se tornaria qualquer limitação.

Não convence o argumento. A autonomia dos grupos pressupõe a liberdade de atuação, dirigida aos seus objetivos. Estes constituem o critério de sua legitimidade. A liberdade de escolha, de optar pela greve, nada diz e nada especifica. Apenas garante a espontaneidade do movimento, que tanto pode almejar reivindicações justas e sadias, como pretensões maléficas e deletérias.

A indicação do que se pretende com o movimento torna-se imprescindível e necessária. A parte contrária deve ser notificada, a fim de se defender. Trata-se de direito de natureza receptiva. Não se pode transformar a greve, ainda que se lhe dê efeito suspensivo, em assistência forçada. O efeito suspensivo tem duração temporária, garantindo a subsistência do contrato de trabalho

até a decisão ou acordo final. A greve sem risco e indolor não tem base jurídica.

Orlando Gomes, analisando a natureza jurídica da greve, nos ensina:

"**A declaração da greve**, é, pois um **negócio jurídico coletivo, unilateralmente receptício.** Receptício porque exercício de um direito potestativo: a modificação das condições de trabalho não se produz senão após a comunicação do propósito ao **sujeito passivo**, isto é, ao empregador." (Os grifos são dos autos. cf. Orlando Gomes e Elson Gottschalk. Curso de Direito do Trabalho, pag. 757, ed. Forense, 9ª edição).

A greve e o princípio da finalidade

O princípio da finalidade é o primeiro e mais fundamental das ciências sociais, inclusive jurídicas, estendendo-se a todo e qualquer ato humano, proveniente da inteligência e da vontade. Sem finalidade não há liberdade, e sem liberdade inexiste responsabilidade.

É a greve ato tipicamente humano. Sua finalidade consiste em reivindicar melhores condições de trabalho. Cabanellas analisou com muito acerto e equilíbrio a incidência da finalidade no Direito do Trabalho, inclusive no exercício do direito de greve:

"Para que uma greve penetre na esfera do Direito do Trabalho, é necessário que o conflito tenha por objeto a modificação ou o melhoramento das condições da prestação de serviços. Quando a pretensão que anima o movimento, concretizado na ação direta, é diferente, poder-se-á estar ante o fato de uma greve, mas não ante uma greve trabalhista.

Desse princípio se pode derivar uma teoria sumariamente simples e sólida: em todos os casos em que, cumpridas as formalidades legais a paralisação coletiva e ajustada do trabalho pretende uma dessas melhorias das condições de serviço, a greve não pode ser qualificada de ilícita e sim como o exercício adequado de um direito reconhecido. Ao contrário, quando a abstenção de trabalhar tende a objetivos alheios ao contrato de trabalho, às condições materiais e morais da prestação das tarefas, então a medida de força escapa ao Direito do Trabalho e costuma penetrar, mais ou menos furtivamente, no terreno do Direito Político ou da política sem direito". (cf. Conflitos Coletivos de Trabalho. Guillermo Cabanellas e Mozart V. Russomano, pag. 68, ed. Revista dos Tribunais, 1979).

O silêncio do artigo 9º da Constituição Federal de 1988 sobre a finalidade da greve é completo. Nenhuma referência existe. Fica a greve, diante da inexplicável omissão, sem possibilidade de se concretizar. Torna-se impossível a aplicação do instituto jurídico, acolhido pela lei constitucional, uma vez que inexiste explicitação do que se pretende com o movimento. A expressão "interesse", a que se refere o legislador, é insuficiente, porquanto o seu sentido é ambíguo.

Como surgiram as greves. O Manifesto Comunista de Marx e Engels

Surgiram as greves da Revolução Francesa, ao tempo em que houve grande desenvolvimento do maquinismo. Aos poucos o trabalho foi se concentrando nas empresas. O anterior corporativismo, quase todo baseado no trabalho artesanal ou manufatureiro, não tinha mais condições de sobrevivência. A burguesia tornara-se a classe dominante.

As reivindicações se acentuaram. Houve choque entre revolucionários e conservadores. Observa-se o crescimento das exigências da massa popular, principalmente a partir do Manifesto Comunista de Marx e Engels.

Não se pode desvincular o direito de greve, em seus primórdios, da luta de classes. Pretendiam os proprietários, influenciados e incentivados pelo movimento comunista, a derrubada pela violência da ordem jurídica.

Orlando Gomes, com apoio em De Ferrari (La Huelga, tomo I, 1951, pag. 67), afirma que "a proibição da greve nessa época, foi seguramente um dos atos mais infundados da humanidade" cf. obra citada, pag. 750).

É verdade que em face da ausência de normas de trabalho, principalmente no tocante a existência, funcionamento e prerrogativas dos sindicatos, os trabalhadores não tinham a quem se socorrer nos muito numerosos casos em que sofriam injustiças, vexames e arbitrariedades dos seus superiores, gerentes e até mesmo proprietários de fábricas ou empresas nas quais exerciam suas atividades.

No que toca à origem da greve, Orlando Gomes, invocando o testemunho de Hamed Rabie (Lo sciopero, forma dela storia?, Milano, Giuffré, pag. 303 e segs.), assim se manifesta:

"Pode-se afirmar tranquilamente, com H. Rabie, que antes da Revolução Francesa, seja por causa do sistema político-legislativo corporativo, seja pela natureza da organização econômico-capitalista da produção, seja, enfim, por causa do estado psicológico da classe operária, não se pode falar em greve.

A greve nasceu e se desenvolveu com a grande industrialização e com a afirmação da

liberdade de trabalho, acontecimentos que se positivaram no século XIX, em que pesem às distorções nos pressupostos éticos de sua aplicação e conceituação. Somente então começou a cobrar novo sentido na história da emancipação de uma classe social, que se considerava subestimada e excluída da tutela jurídica" (cf. obra citada, pag. 749).

O Manifesto Comunista, de autoria de Marx e Engels, publicado em 1848, forneceu as bases e o roteiro do movimento comunista com a finalidade de promover a emancipação do operariado. Para melhor compreensão da evolução do problema social transcrevemos alguns tópicos:

"O sistema feudal da indústria, no qual a produção industrial era monopolizada pelas guildas, agora não mais atendia às crescentes necessidades dos novos mercados. O sistema manufatureiro tomou o seu lugar. Os mestres das guildas foram postos de lado pela classe média manufatureira; a divisão do trabalho entre as diferentes guildas corporativas desapareceu em face da divisão do trabalho em cada oficina.

Entrementes, os mercados continuaram sempre a crescer, a procura sempre a subir. Em consequência, o vapor e as máquinas revolucionaram a produção industrial. O lugar da manufatura foi ocupado pela gigantesca indústria moderna, o lugar da classe média industrial pelos milionários industriais, os líderes de completos exércitos industriais, a burguesia moderna.

A indústria moderna estabeleceu o mercado mundial, para o qual a descoberta da América preparou terreno. E se o mercado deu um imenso desenvolvimento ao comércio, à navegação e à comunicação por terra. Esse desenvolvimento, por sua vez, reagiu à extensão da indústria; e na proporção que a indústria, o comércio, a navegação e as estradas de ferro se estendiam na mesma proporção a burguesia se desenvolvia, aumentava o seu capital e punha em plano secundário toda classe legada pela Idade Média".

E um pouco mais adiante:

"A indústria moderna transformou a pequena oficina do antigo mestre de corporação na grande fábrica do capitalista industrial. Massas de operários, aglomerados nas fábricas, são organizados como soldados. Como membros do exército industrial estão subordinados à perfeita hierarquia de oficiais e sub-oficiais. Não são escravos exclusivos da classe e do Estado burgueses, mas diariamente e a cada hora são escravos da máquina, do contramestre, e, sobretudo do dono da fábrica. Esse despotismo é tanto mais mesquinho, mais odioso e mais exasperador quanto maior é a franqueza com que proclama ter no lucro seu objetivo e seu fim".

Assim termina o Manifesto Comunista:

"Os comunistas não se rebaixam em dissimular suas idéias e seus objetivos. Declaram abertamente que seus fins só poderão ser alcançados pela derrubada violenta das condições sociais existentes. Que as classes dominantes tremam diante da revolução comunista! Os proletários nada têm a perder senão os seus grilhões. Têm um mundo a ganhar!

Proletários de todos os países, uni-vos."

(Cf. Manifesto Comunista de Marx e Engels, apêndice de J. A. Schumpeter, 3ª edição, editora Zahar, tradução de Regina Lúcia de Moraes, apêndice traduzido por Cassio Fonseca).

O movimento comunista e o desenvolvimento da questão social

Foi o Manifesto Comunista redigido em 1847, tendo sido publicado em alemão, sendo certo que a versão francesa apareceu em Paris, pela primeira vez, em junho de 1848. Inúmeras edições foram lançadas na Alemanha, Inglaterra e América do Norte. Essas informações constam do Prefácio à edição alemã de 1872, assinado por Karl Marx e Friedrich Engels, em 24-6-1872.

Em fevereiro de 1848 eclodiu a Revolução das barricadas, para os comunistas "muito mais importante que qualquer outro anterior", na qual o proletariado entra pela primeira vez na cena histórica, apresentando reivindicações próprias, e disposto a lutar pela conquista do poder político e econômico (cf. Max Beer. Historia do Socialismo e das Lutas Sociais, pag. 594/598).

A insurreição de 1848 era muito mais política do que trabalhista. A situação da França era extremamente difícil, não só em conseqüência da divulgação dos ideais da Revolução Francesa, como das lutas e entendimentos com os governos vizinhos.

O rei Luiz Felipe era impopular, tanto entre os pequenos burgueses e o proletariado, como entre os conservadores. Durou a revolução de 24 de fevereiro, data da queda do monarca, até 4 de maio de 1848. Conforme reconhece o próprio Marx resumiu-se na elaboração da Constituição republicana e na proclamação do estado de sítio em Paris.

Assegurou-se a liberdade pessoal e limitada sem qualquer restrição, "salvo as impostas pelos direitos iguais aos dos outros e pela segurança pública" (capítulo II, parag. 8º da Constituição fran-

cesa). Reconheceu-se a liberdade de ensino, "exercida dentro das condições estabelecidas pela lei sob o supremo controle do Estado" (parag. 9º), como também o domicílio inviolável de todos os cidadãos, exceto nas condições prescritas na lei (capítulo II, parag. 3º).

A Assembléia Nacional dispunha de poderes constituintes. A revisão constitucional era efetuada por 3/4 dos votantes, em 3 debates sucessivos, entre os quais deveria haver um mês de intervalo, exigindo-se a participação de 500 membros na votação. Era o Presidente da República eleito por sufrágio universal direto, sendo que gozava de todos os poderes anteriormente assegurados ao rei, inclusive o de nomear ministros.

Em novembro de 1848 foi eleito presidente Luiz Bonaparte, tendo sido dissolvida a Assembléia constituinte em maio de 1849. Surgiu depois o período da República Institucional, que pouco durou, tendo sido dissolvida a Assembléia legislativa, por deliberação própria, em 2-12-41, sendo o grupo conservador, constituído de monarquistas e burgueses interessados na manutenção da situação vigente, continuou a dominar, conforme afirma Karl Marx, em seu estudo sobre o 18 Brumário de Luiz Bonaparte (cf. Os Pensadores, vol. XXXV, dedicado a Marx, ed. Paz e Terra, 1974).

Depois da insurreição de 1848, os socialistas e os pequenos burgueses fundaram associações secretas, em diversos países, como a Liga dos Proscritos, Sociedade das Famílias, Montanha, Liga dos Justos, com finalidades políticas, consistentes na luta pela liberdade do país e Declaração dos Direitos do Homem (cf. Max Beer, Historia do Socialismo e das Lutas de Classes, pag. 581 e seguintes, editorial Calvino Limitada). Entre os participantes desses movimentos destacou-se Wichelon Weitling, que fora chefe da Liga dos Justos, no período de 1837/1844, tendo sido, no dizer de Max Beer, "o único grande chefe comunista anterior a Marx" (cf. obra citada, pag. 615/620).

Sustentava Weitling a necessidade de uma revolução com base nos lumpenproletariat, aqueles que não possuiam trabalho fixo, os desabrigados e os criminosos, que nada teriam a perder com a destruição da ordem então vigente. As camadas pobres seriam os arquitetos principais da nova sociedade. Não via na classe trabalhadora significação histórica.

Achava que o novo Governo deveria apoiar a Religião. Cristo seria considerado o fundador do socialismo, e a nova igreja pregaria um cristianismo sem dogmas incompatíveis com seus serviços junto aos pobres e sofredores (cf. Harold Laski. Prefácio sobre o Manifesto Comunista de Marx e

A Liga dos Justos, com sede em Londres, mantinha relações com muitas associações congêneres, constituídas por refugiados políticos, em Paris, Bruxelas, Suiça e Alemanha. O Manifesto Comunista foi escrito por Marx, atendendo a pedido dessa associação, que mais tarde se transformou na Liga dos Comunistas, cujo objetivo consistia em "derrubar a burguesia, elevar o proletariado à situação de classe dominante, suprimir a velha sociedade baseada na dominação de classe e instaurar uma sociedade nova, sem classes e sem a propriedade privada" (cf. Max Beer, obra citada, pág. 647).

E assim nasceu e cresceu o movimento comunista, sempre com fins políticos e revolucionários declarados, sem cogitar de reivindicações de natureza profissional por intermédio de greves nas empresas.

As reivindicações operárias, que tanto êxito alcançaram no mundo inteiro, nem sempre seguiram a orientação dos marxistas. Como exemplo podemos apontar Merlo Carlos Winkelblech, que apregoava a solução cristã para o problema social, com suas corporações cooperativas, ramificadas em outras menores, tudo rigorosamente subordinado aos princípios cristãos. E também Carlos Rodbertus, que defendia a propriedade dentro de uma economia coletiva, com divisão dos produtos entre o trabalho, o capital e os grandes proprietários rurais (cf. Max Beer, obra citada, pags. 650/659).

Em 1870, com o desastre de Sedan, o império da França foi derrubado, tendo a Comuna de Paris assumido o Governo de março a maio de 1871, por força de sufrágio universal. Formou-se o Governo de coalizão de pessoas de várias tendências, terminando os conservadores por reconquistar o poder.

No que respeita aos acontecimentos posteriores observamos que os marxistas mantiveram a mesma orientação. Lutas acirradas se verificaram entre sociais democratas e socialistas radicais (marxistas e mitigados). Disputava-se entre militarismo e corrida armamentista, deveres de classe e patriotismo, socialismo e solidariedade, milicias populares exércitos permanentes, revolução e queda do regime capitalista. Com a guerra mundial de 1914 a Internacional Operária perdeu sua consistência.

Na Rússia assistimos a controvérsia entre os bolchevistas (radicais) e os menchevistas (moderados), que terminou com a vitória dos primeiros, tendo sido organizada a ditadura do proletariado sem liberdade e sem greve.

Os tempos atuais e o direito de greve

Observa-se que nos países totalitários não se admite a greve. A situação nesse particular é uni-

forme. Na Rússia implantou-se a ditadura do proletariado, que não admite confronto entre o povo e o Governo, tal a força preponderante do Partido Comunista. Esse sistema se expandiu pelos países socialistas.

Mikhail Gorbachev inaugura na Rússia o movimento denominado de Perestroika, chegando a afirmar que "não existe alternativa razoável para a perestroika revolucionária e dinâmica. Sua alternativa é a estagnação contínua. O futuro do socialismo e da paz depende da perestroika". Pretende promover o aumento da produtividade e a melhoria da situação social, mediante a democratização da sociedade.

Sobre o caráter totalitário e militar do regime soviético Mikhail Gorbachev bem esclarece a situação:

> "O partido exerce grande autoridade sobre o exército e a KGB, bem como sobre outros departamentos do governo, e tem palavra decisiva em termos políticos. O esforço de reestruturação apenas consolidou a posição do partido, acrescentando uma nova dimensão a seu papel político e moral dentro da sociedade e do Estado" (c. Mikhail Gorbachev. Perestroika. Novas idéias para o meu País e o Mundo, tradução de J. Alexandre, editora Best Seller, pag. 146).

E mais adiante:

> "A segurança universal, nos tempos atuais, repousa no reconhecimento de que todas as nações têm direito à escolha de seus próprios caminhos de desenvolvimento social, na recusa a qualquer interferência em assuntos internos das demais nações, no respeito que deve nortear as relações internacionais e, ao mesmo tempo, na análise objetiva e autocrítica de cada sociedade. Qualquer nação pode fazer sua opção, seja pelo capitalismo, seja pelo socialismo, no legítimo exercício de seus direitos de soberania. Nenhuma nação pode, ou deve, orientar-se exclusivamente por padrões, sejam americanos, sejam soviéticos. Conseqüentemente, todas as posições políticas devem evitar a intolerância ideológica" (cf. Mikhail Gorbachev, obra citada, pag. 165)."

Finalmente:

> "É mais do que justo que o povo seja informado sobre as intenções dos estadistas, dos quais depende atualmente o rumo dos acontecimentos nas "áreas-chaves da vida internacional". Mantive contato com uma delegação de Federação Mundial Sindical, organização gigantesca que representa centenas de milhões de trabalhadores de todo o mundo. Essa delegação entregou-me um documento aprovado pelo seu 11º Congresso Mundial, com um apelo ao presidente dos EUA e a mim. A importância desse documento reside, em minha opinião, no fato de que representa o desejo da classe operária, refletindo o interesse comum de toda a humanidade em uma paz segura. Esse documento e a conversa franca que mantive com os líderes operário~ convenceram-me de que a missão histórica do operariado, como porta voz de todas as aspirações de progresso social — em nome dos seus próprios interesses —, ainda se mantém. Mesmo nas atuais condições, tão diferentes hoje, em relação ao movimento que, pela primeira vez, a classe operária se conscientizou dessa missão" (cf. Mikhail Gorbachev, obra citada, pag. 182/183).

O próprio chefe do Partido Comunista e do Governo da Russia reconhece expressamente a necessidade de mudança de orientação do proletariado em face das mudanças sociais ocorridas. Esse depoimento é da maior importância.

O equívoco que houve na evolução da questão social, inaugurada pela Revolução Francesa, não resultou de proibição de greve, mas do desapreço e falta de consideração por parte dos comunistas para com os estudiosos dos problemas sociais, taxados de pequenos burgueses. Foram eles os precursores das melhores soluções, permitindo que se adquirisse consciência mais justa e objetiva da gravidade do problema.

Nenhum deles apelou para a greve como solução das dificuldades que desafiavam a argúcia dos homens, ocorridas ao tempo da Revolução francesa, durante o qual o desenvolvimento industrial atingia grandes proporções.

Não podemos deixar de destacar os nomes de Adam Smith, Bentham, Ricardo, Roberto Owen, Proudhon, Fourir, Saint Simon, Pecqueur, Augusto Blanqui, Pedro Leroux, Luiz Blanc e muitos outros. As distorções do capitalismo foram colocadas em evidência, mas nem sempre se soube respeitar a propriedade privada, instrumento necessário para produtividade e mais ainda para o desenvolvimento da personalidade humana.

A esse grupo que apontamos devemos acrescer dos nomes de Leão XIII, que advogou a intervenção do Estado na ordem privada, para assegurar o direito dos menos favorecidos, tendo ainda aconselhado, onde fosse possível, a organização de sociedades mistas entre operários e patrões. Os Papas sucessores sempre seguiram essa orientação, profligando reiteradamente os abusos e desvios de autoridade e a licenciosidade de costumes.

Nunca são demasiados os elogios que se possa fazer a Pio X, Pio XI, Pio XII e João XXIII.

Ultimamente Paulo VI e João Paulo II tomaram posição sobre os novos problemas universais, resultado dos hábitos e costumes introduzidos pelo progresso técnico contemporâneo, com o mais elevado espírito de solidariedade, compreensão e Justiça.

Conclusões:

Diante da redação confusa, vaga e ambígua do artigo 9º da Constituição de 1988, impõe-se a urgente regulamentação do direito de greve, devendo da lei a ser elaborada constar o conceito de greve com suas limitações, bem como as normas regulares de sua tramitação, exercício e demais consequências jurídicas. Não se pode exercer um direito sem que se conheça o seu objeto.

Enquanto não for a greve regulamentada por lei ordinária complementar, a sua tramitação deve obedecer aos regulamentos internos dos Tribunais, obedecidos os princípios fundamentais da Constituição vigente, inclusive os relativos aos Direitos Sociais.